Exma. Gerência da

Identificação da empresa

Morada

Código Postal e Localidade

**Assunto: Resolução do Contrato de Trabalho por falta culposa de pagamento pontual da retribuição**

Ex.mos Senhores,

*Introduza o nome do trabalhador*, trabalhador da empresa *Introduza o nome da empresa*, desde *Selecione uma data*, com a categoria profissional de *Introduza a categoria profissional*, vem comunicar a decisão de resolver o seu contrato de trabalho, a partir do dia Selecione uma data, por motivo de falta de pagamento pontual da retribuição dos meses de *Introduza os meses*, conforme o disposto na alínea a) do nº 2 e no nº 5 do artigo 394º do Código do Trabalho.

Na oportunidade, aproveita para solicitar o preenchimento e, respetiva, entrega da declaração de situação de desemprego, no prazo de 5 dias úteis, ou, em alternativa, submeter a declaração online através da Segurança Social Direta, entregando, para o efeito, uma cópia do documento comunicado.

Com os melhores cumprimentos,

*Localidade*, *Selecione uma data*

O/A trabalhador(a)

------------------------------------------------

**Recomendações e Instruções de Preenchimento**

O trabalhador pode resolver o seu contrato de trabalho com fundamento em qualquer um dos factos do nº 2 ou do nº 3 do artigo 394º do Código do Trabalho. No entanto, esta decisão deverá ser comunicada ao empregador, por escrito, **com indicação sucinta dos factos que a justificam,** nos 30 dias subsequentes ao seu conhecimento ou logo que possível, no caso de se tratar de necessidade de cumprimento de obrigação legal incompatível com a continuação do contrato.

No caso em concreto da falta culposa de pagamento pontual da retribuição, a que se refere a al. a) do nº 2 do artigo 394º, o prazo para resolução conta-se a partir do termo do período de 60 dias.

O trabalhador em caso de resolução com fundamento em facto previsto no nº 2 do artigo 394º tem direito a indemnização, nos termos do do artigo 396º do Código do Trabalho, ou no caso do previsto na al. d) do nº 3 do artigo 394º a compensação e a que lhe seja entregue pela entidade empregadora, entre outros documentos, a declaração de situação de desemprego, que corresponde ao modelo RP 5044-DGSS, independentemente do motivo invocado para a resolução do contrato de trabalho.

**Artigo 394.º**

**Justa causa de resolução**

1 - Ocorrendo justa causa, o trabalhador pode fazer **cessar imediatamente** o contrato.

2- Constituem justa causa de resolução do contrato pelo trabalhador, nomeadamente, os seguintes comportamentos do empregador:

1. Falta culposa de pagamento pontual da retribuição;
2. Violação culposa de garantias legais ou convencionais do trabalhador;
3. Aplicação de sanção abusiva;
4. Falta culposa de condições de segurança e saúde no trabalho;
5. Lesão culposa de interesses patrimoniais sérios do trabalhador;
6. Ofensa à integridade física ou moral, liberdade, honra ou dignidade do trabalhador, punível por lei, incluindo a prática de assédio denunciada ao serviço com competência inspetiva na área laboral, praticada pelo empregador ou seu representante.

3 - Constituem ainda justa causa de resolução do contrato pelo trabalhador:

a) Necessidade de cumprimento de obrigação legal incompatível com a continuação do contrato;

b) Alteração substancial e duradoura das condições de trabalho no exercício lícito de poderes do empregador;

c) Falta não culposa de pagamento pontual da retribuição.

4 - A justa causa é apreciada nos termos do n.º 3 do artigo 351.º, com as necessárias adaptações.

5 - Considera-se culposa a falta de pagamento pontual da retribuição que **se prolongue por período de 60 dias**, ou quando o empregador, a pedido do trabalhador, **declare por escrito a previsão de não pagamento da retribuição em falta, até ao termo daquele prazo**.

Para o efeito, o trabalhador deve enviar carta registada, com aviso de receção, ou entregar presencialmente nos Recursos Humanos ou à gerência da empresa, ficando com um documento físico que comprove a sua entrega (por exemplo, cópia da carta datada e assinada por quem a rececionou).

Na minuta disponibilizada, no site da IRT, apenas deverá **preencher**, por esta ordem, os seguintes campos:

➊ Designação do trabalhador que resolve o contrato de trabalho;

➋ Designação da empregador;

➌ Designação da categoria profissional;

➍ Indicar a data apartir da qual a resolução do contrato de trabalho produz efeitos;

➎ Indicar os meses em que existem ordenados em atraso.